



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 11 / 03 / 08
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 757/2008
(Do Dep. CHICO LEITE)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 10/03/08 às 11:00h
Abel Matrícula 19.51672

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCI.

Em 12 / 03 / 08

Roberto Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga os fornecedores situados no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela Internet a informarem seu endereço para fins de citação, bem como o número de telefone e correio eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

Art. 1º Os fornecedores estabelecidos no Distrito Federal que ofertam ou comercializam produtos ou serviços pela rede mundial de computadores ficam obrigados a divulgar, no mesmo sítio utilizado para a comercialização, seu endereço para fins de citação, bem como número de telefone e endereço eletrônico destinados ao atendimento de reclamações dos consumidores.

Art. 2º O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as cominações previstas no art. 57 da Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

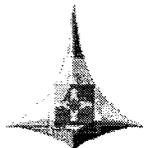
Art. 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 757 / 08
Fls. Nº 01 RITA

A rede mundial de computadores atualmente é responsável pela oferta e comercialização de um extraordinário volume de produtos e serviços. Entretanto, são comuns os casos de sonegação, pelas empresas, de dados imprescindíveis à defesa dos direitos do consumidor, tais como endereço para citação, número de telefone e endereço eletrônico para atendimento de reclamações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante desse quadro, torna-se necessária a criação de mecanismos que garantam à parte hipossuficiente, ao menos, acesso as informações básicas para a defesa de seus direitos nessa nova modalidade de relação de consumo criada pela utilização da internet como local de compras.

Importante observar que projeto semelhante tramita na Câmara dos Deputados, em cujo âmbito já foi aprovado pela Comissão de defesa do Consumidor.

Por se tratar de matéria relacionada à defesa do consumidor, a matéria é de concorrente, como previsto no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal e no art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo esta última expressamente:

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico

(grifo nosso)

Eis, portanto, as razões pelas quais conclamo meus nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

